



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE FISCALIZAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N.º 05/2023

PROCESSO N.º 21200.004544/2022-88**TIPO: MENOR PREÇO SOBRE O VALOR GLOBAL MENSAL, ESTIPULADO NO TÍTULO 6 DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.**

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria PRESI n.º 442, de 03 de outubro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço, sob o modo de disputa aberto, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório se dará na forma da Lei nº 13.303/2016, do Decreto 10.024/2019 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, disponível no endereço eletrônico <https://www.conab.gov.br/index.php/institucional/normativos/normas-da-organizacao>, bem como, subsidiariamente, de outras leis e normas aplicáveis ao certame, inclusive Lei Complementar nº 123, de 2006, e mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**DIA: 25 de maio de 2023****HORÁRIO: 14:30 (horário de Brasília/DF)****ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br****CÓDIGO UASG: 135100****1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a **contratação de Seguradora para prestação de serviços de seguro de BENFEITORIAS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, para cobertura de produtos em armazéns graneleiros, frigorificados ou armazenados e estocados em qualquer outro local adequado para estocagem de tais bens e embalagens, de acordo com as Condições Especiais e Particulares para Produtos e Embalagens de Responsabilidade da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB**, conforme especificações, quantidades, exigências e condições, estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Serviço – CATSER do Compras Governamentais e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

2. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, bem como perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SGE), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.2. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2.1. **Caberá ao licitante** interessado em participar deste Pregão Eletrônico, **credenciar-se previamente no Sicaf**.

2.2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

2.2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CONAB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.3. Além do credenciamento mencionado, para se ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SGE, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.4. Como condição para participação no Pregão Eletrônico, a licitante credenciada assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a.1) Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

- a.2) a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) que a proposta foi elaborada de forma independente;
- f) que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- g) que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

2.5. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

- a) a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;
- b) a empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002;
- c) a empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
- e) a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
- f) a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i) os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar Contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- j) a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- k) a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
- l) as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- m) o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;
- n) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- o) empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;
- p) empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco cônjuge ou companheiro.

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA E SUA VERSÃO ESCRITA

3.1. O licitante deverá registrar proposta de preços eletrônica, exclusivamente por meio do sistema Compras Governamentais, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

3.2. O licitante deverá informar em sua proposta de preços eletrônica, mediante o preenchimento no sistema eletrônico, **o valor mensal proposto composto pelo prêmio líquido e o imposto sobre operações financeiras - IOF, observando o valor de referência estabelecido no item 6 e o disposto no item 7, ambos do Termo de Referência - Anexo I do Edital**, bem como a especificação clara e completa dos serviços a serem executados, em conformidade com o Termo de Referência.

3.2.1. O licitante deverá cotar o preço do objeto licitatório em moeda nacional.

3.2.2. O licitante deverá consignar o valor da proposta já considerados inclusive os custos operacionais, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço da proposta.

3.2.3. Por ocasião do registro de sua proposta de preços no site Compras Governamentais, o licitante deverá realizar as declarações previstas no item 2.4 deste Edital, assinalando, para tanto, os campos específicos do sistema eletrônico em apreço.

3.2.4. Quando couber, o licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema Compras Governamentais, se o serviço ofertado se enquadra em algum critério de margem de preferência, caso haja indicação, neste aspecto, no Termo de Referência.

3.2.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

- 3.3. As propostas eletrônicas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 3.3.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 3.3.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 3.3.3. As propostas terão validade de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 3.4. A proposta elaborada em desacordo com este Edital e Anexos poderá ser desclassificada, após observado o disposto no subitem 20.4 deste Edital.
- 3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 3.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 3.7. O licitante deverá, ainda, encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a versão escrita da proposta de preços acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 10 deste edital.
- 3.8. O encaminhamento eletrônico da versão escrita da Proposta de Preços do licitante vencedor, para a apresentação conforme subitem 9.1 deste Edital, deverá conter, em especial, as seguintes informações:
- a) as especificações do serviço, conforme apresentado no Termo de Referência;
 - b) o preço mensal proposto composto pelo prêmio líquido e o imposto sobre operações financeiras - IOF, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias), observando as orientações dispostas no item 7 do Termo de Referência;
 - c) o prazo de validade da proposta, de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;
 - d) a declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto deste pregão, inclusive, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
 - e) a declaração expressa de que se responsabiliza pela prestação dos serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência;
 - f) os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, celular do representante/telefone/Fax, e-mail, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.
- 3.8.1. A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, em papel timbrado da licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.
- 3.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 3.10. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, após o encerramento do envio de lances, na forma disposta nos itens 9 e 10 deste edital.
- 3.11. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

- 4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 4.3. O Pregoeiro, anteriormente ao início da fase de lances, verificará, previamente, as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas principais, exigidas no Termo de Referência.
- 4.3.1. A não desclassificação preliminar da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 4.4. Somente os licitantes com propostas preliminarmente classificadas participarão da fase de lances.
- 4.5. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, os licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo "Descrição Detalhada do Objeto".
- 4.5.1. A ausência do detalhamento do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

5. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 5.1. Aberta à etapa competitiva, os licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 5.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, contendo cada lance no máximo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos.
- 5.3. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.
- 5.4. O intervalo entre lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos.
- 5.4.1. Os lances enviados em desacordo com o subitem anterior serão descartados automaticamente pelo sistema.
- 5.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

- 5.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, no mínimo, 1 % (um por cento).
- 5.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação dos licitantes.
- 5.8. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 5.9. A etapa de envio de lances na sessão, **sob o modo de disputa aberto**, durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.9.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 5.9.2. Na hipótese de não haver novos lances durante o período de prorrogação, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 5.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 5.11. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, e mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 5.12. **Na formulação dos lances, os licitantes deverão observar o disposto no item 7 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.**

6. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 6.1. Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 6.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada será considerado empate ficto, ao que se procederá da seguinte forma:
- 6.3.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, poderá ser adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 6.3.2. caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita neste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
- 6.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 6.3.4. o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 6.3.5. na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

7. DA NEGOCIAÇÃO

- 7.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá, via sistema, encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DA DESCONEXÃO

- 8.1. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.2. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.3. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro, aos participantes, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

9. DO ENVIO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 9.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar eletronicamente a versão escrita de sua Proposta de Preços adequada ao último lance e à negociação realizada, na forma do item 3.7 deste Edital, **no prazo de 2 (duas) horas** após a solicitação do Pregoeiro, preferencialmente em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Compras Governamentais.
- 9.1.1. Em conjunto com a versão escrita da Proposta de Preços, a licitante detentora da melhor oferta também deverá, se necessário, encaminhar eletronicamente os documentos complementares de habilitação, nos moldes do que determina o título 10 deste Edital, no mesmo prazo e forma estipulados no item 9.1, qual seja, via sistema, por meio do campo "Anexo de Proposta" no prazo de 02 (duas) horas da convocação do anexo.

9.1.2. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, **e desde que solicitado pelo pregoeiro**, os originais ou cópias autenticadas dos documentos remetidos por meio do sistema Compras Governamentais deverão ser encaminhados fisicamente à Conab, na forma estabelecida no item 10.1.1 deste Edital.

9.1.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.2. Encaminhada a proposta, o pregoeiro, **pelo critério de menor preço, a examinará, em conjunto com a área demandante, quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor referência estabelecido no item 6.1 do Termo de Referência**, a sua exequibilidade e ao seu cumprimento às especificações técnicas do objeto.

9.2.1. Com vistas à análise da proposta de preços e dos documentos habilitatórios referenciados no Título 10 deste Edital, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do certame, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.2.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CONAB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.

9.2.3. **Será considerado aceita a proposta de preços do licitante que oferecer o menor preço conforme disposto no caput do item 9.2 e que atender as exigências editalícias.**

9.2.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.2.5. Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado no Termo de Referência ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.2.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

9.2.5.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.2.5.3. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais" etc.

9.2.6. Se o lance ou a proposta de menor valor não forem aceitos ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará o lance ou proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um lance ou proposta que atenda ao Edital.

9.2.7. Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.2.8. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, deverá ser procedida nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2.9. No caso de haver empate entre propostas comerciais que atendam integralmente as condições/exigências editalícias, a proposta vencedora será sorteado pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.2.9.1. Não sendo realizado o sorteio pelo sistema, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, o licitante detentor da melhor proposta ou lance, deverá, **se necessário, encaminhar, via sistema**, em conjunto com a proposta de preços atualizada, os documentos de habilitação complementares àqueles já apresentados, na forma do item 9 deste Edital.

10.1.1. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, e desde que solicitado pelo pregoeiro, os documentos originais ou cópias autenticadas referentes à habilitação enviados via sistema Compras Governamentais juntamente a Proposta de Preços atualizada, deverão ser encaminhados, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação, à Comissão Permanente de Licitações – CPL da Matriz, em envelope fechado, no SGAS 901 Bloco "A" Lote 69, Sala C41 – Asa Sul, BrasíliaDF CEP 70.390-010, com, no mínimo, os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO /

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

10.2. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF e dos documentos complementares elencados no item 10.4.

10.3. A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 10.4.1, 10.4.2 e 10.4.3, quando os registros no SICAF correlatos a estes documentos estiverem válidos, completos e regulares.

10.4. Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os seguintes documentos complementares, observando-se, para tanto, a exceção prevista no item anterior:

10.4.1. **Relativos à Habilitação Jurídica:**

a) no caso de:

a.1) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- a.2) microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- a.3) sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- a.4) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- a.5) microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;
- a.6) cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- a.7) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- a.8) participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- b) os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
- e) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1o. de maio de 1943. (Lei 12.440, de 8/7/2011).

10.4.2.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.4.2.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado à licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis - cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação - prorrogáveis por igual período, a critério da Conab e a pedido justificado da licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.4.2.1.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação e acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Conab convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação de cada item ou grupo, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

10.4.3. Relativos à Qualificação Econômico – Financeira:

- a) certidão negativa de feitos sobre falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b.1) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- c) será considerada boa a situação financeira da licitante, quando os seus Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) forem maiores do que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- c.1) a licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.4.4. Relativo à Qualificação Técnica, apresentar:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a licitante prestado ou estar prestando serviço compatível e pertinente com o objeto desta licitação. Tal(is) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado, com assinatura, identificação e telefone do emitente;

b) Certidão de Regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

10.4.5. **Declarações a serem enviadas via sistema Compras Governamentais:**

a) declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;

b) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o inciso VI do art. 14 do Decreto nº 5.450/2005, ou seja, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores;

c) declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar 123/2006, se for o caso;

d) declaração de elaboração independente de proposta;

e) declaração de que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado; e

f) declaração de que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.5. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário), o Pregoeiro, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:

a) SICAF, verificando, ainda, a composição societária das empresas neste sistema, a fim de se certificar se entre os sócios há empregados da Conab;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

10.5.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.5.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.6. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por empregado da CONAB mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

10.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, considerando-se, para tanto, o disposto nos itens editalícios 20.3 e 20.4.

10.8. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital, observado o disposto no item 9.2.8.

10.9. Será considerado vencedor deste pregão o licitante que oferecer o **menor preço** e que atender as exigências editalícias, referentes à proposta de preços e à habilitação.

11. **DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

11.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá o prazo mínimo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

11.1.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, delineando o fato e o direito que a licitante deseja ver revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

11.1.2. O Pregoeiro examinará, em juízo de admissibilidade, a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.1.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.1.4. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.1.5. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer no prazo estabelecido importará a decadência desse direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.1.6. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema e em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.1.7. Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.1.8. Para efeito do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 9784/1999, fica franqueada aos interessados a vista dos autos do Processo que cuida desta licitação.

11.1.9. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, a sessão pública poderá ser reaberta, ocasião em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.2. Os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, conforme RLC.

11.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

- 11.5. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro ao licitante declarado vencedor, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.
- 11.6. A homologação deste Pregão caberá a autoridade competente que autorizou a deflagração do processo licitatório, na forma do art. 322 RLC.
- 11.7. O objeto deste Pregão será adjudicado integralmente ao licitante vencedor.

12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 12.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por Contrato celebrado entre a CONAB e o licitante vencedor, que observará os termos do RLC e das demais normas pertinentes.
- 12.2. O licitante vencedor será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, celebrar o termo de Contrato.
- 12.3. Antes da assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante vencedor durante a vigência contratual.
- 12.4. Se o licitante vencedor não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou recusar-se a assinar o Contrato, será convocado outro licitante para celebrá-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.5. Antes da contratação será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do art. 6.º da Lei n.º 10.522, de 19/07/2002, junto ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a CNDT, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e à Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 12.6. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do dia **06/06/2023**, podendo, a critério das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 488 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.
- 12.7. Detalhamento da contratação, incluindo a forma de prestação, o reajuste dos preços, a garantia contratual e a subcontratação encontram-se previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

13. DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização das obrigações da contratante serão realizadas na forma apresentada no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. As obrigações da CONTRATANTE encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.
- 14.2. Compete ao licitante verificar as Obrigações da Contratante nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. As obrigações da CONTRATADA encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.
- 15.2. Compete ao licitante verificar as Obrigações da Contratada nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento pelos serviços descritos neste Edital e seus anexos será processado na forma estabelecida no Termo de Referência, disposto no Anexo I deste Edital.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. As sanções administrativas referentes à execução contratual são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 17.2. Compete ao licitante também verificar, no anexo mencionado, quais são as sanções administrativas cabíveis no caso de irregularidades na fase licitatória, perpetradas pelos seus participantes.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para a CONAB e correrão à conta da Natureza de Despesa **33.90.39.69**, Programa de Trabalho Resumido (PTRES) **225311**, Ação Orçamentária **Formação dos Estoques Públicos**, Fonte de recurso **1060**, Plano Interno **AGF PGPM**.

19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 19.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o Edital deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico cpl@conab.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- 19.1.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de **2 (dois) dias úteis**.
- 19.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 19.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico cpl@conab.gov.br.
- 19.3.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de 2 (dois) dias úteis.

19.4. As respostas prestadas pelo Pregoeiro às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão entranhados nos autos do processo licitatório, enviadas por e-mail aos solicitantes e disponibilizadas no sistema eletrônico para consulta dos interessados.

19.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por considerá-lo inoportuno ou inconveniente e por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

20.1.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

20.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.2.1. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência.

20.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão eletrônico.

20.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

20.6. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONAB.

20.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão aquelas.

20.9. As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

20.10. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

20.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CONAB, sem prejuízo do disposto no inciso I, do artigo 245, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

20.12. O Edital e seus Anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.conab.gov.br. O Edital, ainda, poderá ser fornecido pela Conab a qualquer interessado, por meio do Pregoeiro, endereço SGAS 901 Bloco "A" Lote 69, Sala C41 – Asa Sul, Brasília-DF CEP 70.390-010, "Comissão Permanente de Licitações – CPL da Matriz", Brasília/DF, devendo para isso o mesmo recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de R\$ 10,00 (dez reais), por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, a ser emitida através do site www.stn.fazenda.gov.br (SIAFI/GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO/IMPRESSÃO DE GRU), Unidade Gestora-UG: 135100 – Gestão: 22211, Código de Recolhimento n.º 28830-6.

20.13. Integram este Edital os seguintes Anexos:

a) Anexo I - Termo de Referência e seus anexos; e

b) Anexo II - Minuta de Contrato.

21. DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Brasília - DF, 11 de maio de 2023.

TATIANA DE FIGUEIREDO EMILIANO LEÃO

Pregoeira

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Seguradora para prestação de serviços de seguro de BENFEITORIAS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, para cobertura de produtos em armazéns graneleiros, frigoríficos ou armazenados e estocados em qualquer outro local adequado para estocagem de tais bens e

embalagens, de acordo com as Condições Especiais e Particulares para Produtos e Embalagens de Responsabilidade da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, conforme especificações e condições constantes deste Termo e seus Anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Necessidade contínua da manutenção do seguro em referência para cobertura dos produtos e embalagens armazenados em todo o Território Nacional, em conformidade com a legislação vigente.

2.2. O serviço em apreço será contratado na modalidade Pregão Eletrônico, por ser caracterizado como serviço comum, na forma do Inciso XIII do art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e, portanto, possui padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3. DO OBJETIVO

3.1. Garantir que na eventual ocorrência de sinistros os produtos e embalagens armazenados em todo o Território Nacional em conformidade com a legislação vigente, estejam devidamente segurados e os prejuízos devidamente indenizados.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O serviço em apreço será contratado na modalidade Pregão Eletrônico, por ser caracterizado como serviço comum, na forma do Inciso XIII do art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e, portanto, possui padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado, *não acarretando prejuízos à qualidade dos serviços a serem contratados e, tampouco ao interesse público, sendo, portanto, obrigatória a contratação na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço ou maior desconto, conforme arts. 292 a 326 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.*

4.2. Detalhamento dos Serviços:

4.2.1. O regime de contratação será por execução indireta.

4.2.2. A taxa a ser apurada incidirá mensalmente sobre a importância segurada.

4.2.3. O âmbito da cobertura contratada será Nacional.

4.2.4. O detalhamento da contratação também se encontra descrito no Anexo I - Das Condições Especiais Aplicáveis ao Seguro de Benfeitorias e Produtos Agropecuários, deste Termo de Referência.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir das 24 horas do dia **06/06/2023**, podendo, a critério das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 488 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

5.2. A cada período de 12(doze) meses, a contar da assinatura do contrato, o fiscal do contrato deverá manifestar-se, justificadamente, sobre a vantajosidade da continuação da avença

5.2.1. Não sendo mais vantajosa a continuação da prestação dos serviços na forma contratada, o fiscal do contrato comunicará o fato ao gestor do contrato para tratativas de negociação com a contratada ou ultimar a rescisão contratual, verificando a existência de remanescentes na licitação de origem para convocação, objetivando a continuidade da prestação dos serviços de seguro de vida.

6. DO VALOR DE REFERÊNCIA

6.1. O objeto da licitação aqui tratada será licitado tendo como Preço de Referência o Valor Mensal Estimado do Prêmio a ser pago de **R\$ 255.218,43** (duzentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e dezoito reais e quarenta e três centavos), tomando-se por base o valor da pesquisa de mercado realizada e a taxa praticada.

7. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. O critério de avaliação das propostas levará em consideração o menor preço global mensal, traduzido pela menor taxa, a ser aplicada sobre o valor em risco mensal estimado, desde que a licitante que apresentar o menor preço atenda todas as exigências estabelecidas neste termo e no edital da licitação.

7.2. Deverá ser feito o lance do Preço Global mensal composto pelo prêmio líquido e o imposto sobre operações financeiras – IOF.

7.3. O prêmio deverá ser considerado completo e abranger todas as despesas diretas e indiretas, encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à proposta da licitação.

7.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse.

7.5. O valor em risco declarado mensal estimado do Contrato é de **R\$ 511.849.565,66**(quinhentos e onze milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), tomando-se por base dados do faturamento de setembro/2022.

7.6. O julgamento das propostas de preços terá como critério de avaliação o de menor preço global mensal, traduzido pela menor taxa, a ser aplicada sobre o valor em risco declarado mensal.

7.7. A taxa será apurada tomando-se por base o valor do prêmio global mensal estimado multiplicado por 100 e dividido pelo valor em risco declarado mensal estimado pela Conab, cujo resultado deverá ser representado por quatro casas decimais, com o arredondamento da quarta casa decimal, para mais, nos casos em que a quinta casa decimal for maior ou igual a cinco.

Exemplo: Valor do prêmio global mensal estimado = R\$ 255.218,43

Capital Segurado global mensal estimado = 511.849.565,66

TX = R\$ 255.218,43 X 100) : 511.849.565,66= 0,0498%

TX = 0,0498%

7.8. Será considerado vencedor do Pregão Eletrônico, o licitante que oferecer o menor preço, traduzido pela menor taxa, apurada conforme exemplo acima e tiver atendido a todas as exigências editalícias.

8. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor anual estimado para a contratação conforme cotações apresentadas é de **R\$ 3.062.621,16** (três milhões, sessenta e dois mil, seiscentos e vinte e um reais e dezesseis centavos), tomando-se por base o valor do prêmio global mensal estimado.

9. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Será mediante Pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento pela proposta de menor preço global mensal. O modo de disputa do certame será aberto. Para fins de julgamento o valor estimado/valor de referência será público.

9.2. Da Qualificação Técnica

9.2.1. Para a habilitação técnica a licitante vencedora deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a licitante prestado ou estar prestando serviço compatível e pertinente com o objeto desta licitação. Tal(is) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado, com assinatura, identificação e telefone do emitente.

b) Certidão de Regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

10. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o Contratante como responsável pela gestão do Contrato e pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.

10.2. Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

Fiscal do Contrato: é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

Preposto: funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

10.3. A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos art. 535 a 540 do RLC.

10.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

10.5. Nos termos dos art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

10.6. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

10.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

10.8. A contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

10.8.1. efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;

10.8.2. fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da tratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;

10.8.3. zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;

10.8.4. zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e

10.8.5. zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

10.9. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Contratante.

10.10. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da Contratada poderá ser um dos empregados designados para a execução dos serviços.

10.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do art. 519 do RLC.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- 11.1.4. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- 11.1.5. rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
- 11.1.6. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;
- 11.1.7. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

11.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 12.1.1. executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 12.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 12.1.3. relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 12.1.4. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.1.5. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 12.1.6. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.
- 12.1.7. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.1.8. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;
- 12.1.9. indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento do prêmio mensal do seguro será efetuado após o recebimento do Relatório de Seguros Averbados e Boleto de Cobrança, que deverá ser entregue no Edifício da Companhia Nacional de Abastecimento – Gerência de Patrimônio e Seguros – Gepas, localizado no SGAS Quadra 901 – Conjunto A – Lote 69 – CEP: 70690-010 - Brasília/DF ou pelo endereço eletrônico gepas@conab.gov.br, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do seu vencimento, para conferência pela área competente e posterior remessa à área financeira que procederá o pagamento por meio de ordem bancária, em conta corrente da Contratada.

13.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.3. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

13.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.5. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.6. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

13.8. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

13.9. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

13.10. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

13.11. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula

I = [(TX/100)/365];

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

14. DO REAJUSTE

14.1. O preço é fixo e irredutível.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no Regulamento de Licitações da Conab - RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- I - advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa compensatória;
- IV - multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- V - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

17.2. As sanções previstas nos incisos I e V deste artigo poderão ser aplicadas com as dos incisos II, III e IV.

17.3. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções:

- I - não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do Contrato;
- II - apresentar documento falso em qualquer fase do processo administrativo instaurado pela Conab;
- III - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- IV - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- V - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- VI - incorrer em inexecução contratual;
- VII - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- VIII - ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- IX - ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- X - ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente;
- XI - ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo;
- XII - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- XIII - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública;
- XIV - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

17.4. Da sanção de advertência:

17.4.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

17.4.2. A aplicação da sanção de que trata este item importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

17.5. Da sanção de multa:

17.5.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- II - pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;
- III - multa moratória de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega da garantia contratual (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Conab a promover a rescisão do contrato;
- IV - multa moratória de 0,2% sobre o valor global do contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, até o limite de 15 dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Conab, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- V - multa moratória de 5 % sobre o valor global do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima;

- VI - no caso de inexecução parcial, incidirá multa compensatória no percentual de 8% sobre o valor global do contrato;
- VII - multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- VIII - multa rescisória de 12% sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do contrato;
- IX - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante nas tabelas abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO		
	DESCRIÇÃO	GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	5
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	4
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	3
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	2
Para os itens a seguir, deixar de:		
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	2
f)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia	1
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	3
h)	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	1
i)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

17.5.2. A aplicação da sanção do caput deste artigo importa na comunicação da sua aplicação à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

17.6. **Da sanção de suspensão:**

17.6.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

17.6.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

17.7. **Do procedimento de aplicação de sanções:**

17.7.1. A aplicação das penalidades previstas neste termo realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras e etapas previstas no art. 584 do RLC.

17.7.2. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

17.7.3. Após o procedimento administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos determinados nas notificações correspondentes, serão descontadas dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Contratante, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

17.7.4. A aplicação das sanções previstas neste termo serão registradas no SICAF.

17.7.5. Aplica-se à Contratada as normas de direito penal contida nos arts. 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme disposto no art. 41 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5 % (cinco por cento), conforme parâmetros do art. 439 do RLC, do [valor do Contrato ou valor anual do Contrato], mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro;

II - Seguro-garantia; ou

III - Fiança bancária.

18.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

18.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.2.2. Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

18.2.3. Multas contratuais aplicadas pela Conab à contratada.

18.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria

18.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do [valor do Contrato ou valor anual do Contrato] por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do Contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 do RLC.

18.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato.

18.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

18.8. No caso de prorrogação da vigência do Contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.9. No caso de contratação com vigência superior a 12 (doze) meses a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da Conab.

18.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.12. Será considerada extinta a garantia:

18.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

18.12.2. com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade previsto no subitem 18.6; ou

18.12.3. com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 18.6.

19. DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

19.2. A rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Conab;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e

c) judicial, por determinação judicial.

19.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

19.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do RLC.

19.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;

b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e

c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

19.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

19.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

20. **DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

20.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

21. **DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

21.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

21.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

22. **DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES**

22.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

22.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

22.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

23. **INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DE RESULTADO**

23.1. A avaliação dos serviços contratados será procedida pelo fiscal do contrato quando da elaboração de relatório anual conclusivo.

24. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

0.1. Integram este Termo de Referência os seguintes Anexos:

Anexo I - Matriz de Riscos;

Anexo II - Condições Especiais do Seguro de Benfeitoria e Produtos Agropecuários

Elaborado por:

Tânia Fernanda de Luna Magnago

Gerência de Patrimônio e Seguros

Analista Administrativo

Nos termos do art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, aprovo o presente Termo de Referência e seus anexos em todo o seu teor, tendo em vista a coerência das justificativas e dos objetivos apresentados em relação à contratação em apreço.

ERICK DE BRITO FARIAS Superintendência de Administração Superintendente	WILSON DE CARVALHO MARTINS Gerência de Patrimônio e Seguros Gerente
--	--

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

MATRIZ DE RISCOS

Objeto: Contratação de Seguradora para prestação de serviços de seguro de BENFEITORIAS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, para cobertura de produtos em armazéns graneleiros, frigorificados ou armazenados e estocados em qualquer outro local adequado para estocagem de tais bens e embalagens, de acordo com as Condições Especiais e Particulares para Produtos e Embalagens de Responsabilidade da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, conforme especificações e condições constantes deste Termo e seus Anexos.

Item	Identificação				Avaliação			Tratamento ao Risco	
	Fases (1)	Evento de Risco (2)	Causas (3)	Consequências (4)	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (6) (P) x (I)	Resposta ao evento do Risco (7)	Responsável (8)
1	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Nota Técnica: Nota técnica inconsistente, falta de detalhamento adequado da situação demandada	Nota técnica elaborada por empregado não capacitado para elaboração de Nota Técnica.	Impossibilidade de elaboração do termo de referência com base na nota técnica	2	4	Elevado	Designar profissional capacitado e legalmente habilitado para elaboração de Notas Técnicas.	Contratante
2		Alteração de normas vigentes	Alterações na legislação ou outras normas que impliquem em mudança no termo de referência	Necessidade de adequação do termo de referência às novas normas	2	3	Médio	Acompanhar periodicamente as normas relativas ao objeto	Contratante
3		Termo de Referência: Erro na elaboração do Termo de Referência, detalhamento e especificações do objeto.	Termo de Referência elaborado por empregado não capacitado para elaboração do Termo de Referência	Risco de paralisação do processo na fase de elaboração de edital ou risco de contratação de serviço que não atende as necessidades da área demandante.	3	4	Elevado	Designar técnico com conhecimento na área referente ao objeto demandado e realizar check list após elaboração do termo de referência	Contratante
4		Erro na estimativa de custos	Erros de quantitativos e preços na planilha orçamentária ou má elaboração do pedido de orçamento ou ausência de insumos existentes na elaboração dos preços ofertados	super ou subfaturamento de serviços.	1	4	Médio	Visita técnica do profissional responsável pela elaboração do termo de referência/ orçamento. Treinamento.	Contratante
5		Falta de Orçamento: Falta de Recursos para contratação no momento da contratação	Perda de prazos regimentares para emissão de nota de empenho.	Paralisação do processo, impedimento de licitar	3	4	Elevado	Procurar celeridade nos processos a fim de viabilizar recursos a tempo	Contratante
6		Erro na elaboração do Edital e minuta de Contrato	Falta de conhecimento específico ou Falta de atenção aos detalhes do Termo de Referência no momento da elaboração do edital ou contrato	Risco de perda de qualidade na execução dos serviços, erros de prazo de execução e vigência de contrato.	2	4	Elevado	Realizar check list de toda documentação antes e depois do processo de elaboração de editais e contratos com atenção especial para datas e prazos.	Contratante
7		Erro na análise e chancela jurídica do Edital e minuta de Contrato	Falta de conhecimento específico sobre o processo de contratação de seguros por parte do empregado designado para análise.	Perdas de prazos regimentares para prosseguimento do processo, retrabalho.	1	3	Médio	Solicitar treinamento sobre licitações e contratos para área jurídica	Contratante
8	SELEÇÃO DE FORNECEDORES	Falta de empregados para formação de CPL na Matriz (CPL mal estruturada)	Falta de profissionais no quadro da matriz com conhecimento em processo licitatório	Paralisação do processo, impedimento de licitar	1	3	Médio	Designar profissionais para formação de CPL e oferecer treinamentos periódicos aos mesmos.	Contratante
9		Licitação Fracassada	Dificuldade de cumprimento das exigências do edital por parte das empresas especializadas na execução do objeto.	Não contratação do objeto por meio de processo licitatório.	1	4	Médio	Procurar verificar as condições de mercado no momento da elaboração de termo de referência e edital.	Contratante
10		Licitação Deserta	Nenhum proponente interessado comparece ou por ausência de interessados na licitação	Prejuízo ao erário, retrabalho.	1	4	Médio	Procurar verificar as condições de mercado no momento da	Contratante

								elaboração de termo de referência e edital.	
11		Participação de vários licitantes por falta de detalhamento técnico do objeto e condições para contratação.	Termo de Referência tecnicamente mal instruído	Objeto com baixa definição técnica possibilita a participação de várias empresas especializadas na execução do mesmo, o que dificulta a escolha da melhor proposta e aumenta o risco de entrega de objeto que não atende às necessidades da contratante.	1	4	Médio	Procurar descrever o mais tecnicamente possível o objeto e exigências para habilitação das empresas no certame.	Contratante
12		Atestado de Capacidade Técnica fraudulento ou de credibilidade duvidosa	Uso de má fé das proponentes	Eliminação da proponente ou contratação de empresa incapaz de executar o objeto	2	4	Elevado	Verificar com a empresa que emitiu o atestado de capacidade técnica a veracidade do mesmo	Contratante
13		Impugnação da Licitação	Ocorre quando o Princípio da Igualdade é contrariado por meio de exigências de marca, domicílio do licitante e demais exigências que só visam afastar a competitividade do certame de Licitação.	Não contratação do objeto.	1	5	Médio	Observar o princípio da igualdade não exigindo itens que afastem a competitividade.	Contratante
14		Possibilidade de ocorrência de Jogo de planilhas	Proposta que contém itens com valores acima e abaixo do preço de mercado simultaneamente e no somatório da planilha se compensam, totalizando um valor global abaixo do valor de mercado, atendendo momentaneamente ao interesse público.	Aditamentos ao contrato com o aumento dos quantitativos dos itens de preços unitários elevados e redução dos quantitativos dos itens de preços inferiores.	2	4	Elevado	Elaboração de Projeto Básico/ Termo de Referência com nível de precisão adequado e detalhamento suficiente para executar o que se pretende. Treinamento.	Contratante
15	GESTÃO DE CONTRATOS	Execução ineficiente do contrato	Empregado designado para fiscalização do contrato sem conhecimento do objeto e sem treinamento.	Não recebimento de indenizações provenientes de sinistros cobertos	3	3	Elevado	O fiscal de contrato deve conhecer ou até participar da elaboração do edital e anexos, além de receber treinamento específico.	Contratante Contratado
16		Caso fortuito ou força maior	Situações na prestação dos serviços que configurem caso fortuito ou força maior	Descontinuidade na prestação dos serviços	1	1	Baixo	Suspender ou rescindir o contrato, com possibilidade de contratar remanescente	Contratante
17		Possibilidade de falência da Contratada	Má gestão ou falta de recursos financeiros	Paralisação da prestação dos serviços	1	1	Baixo	Rescindir o contrato, com possibilidade de contratar remanescente	Contratante Contratado
18		Certidões de Regularidade fiscal e trabalhista	O não recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas	Retenção de pagamento	1	1	Baixo	Regularização das certidões vencidas	Contratado

1. Definição do risco nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedores e Gestão de Contratos.
2. O evento de risco é incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

Escala de Probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de Impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

6. Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.

8 Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta, se o contratado ou o contratante.

Elaborado por: TÂNIA FERNANDA DE LUNA MAGNAGO Analista Administrativo Gerência de Patrimônio e Seguros	Supervisionado por: WILSON DE CARVALHO MARTINS Gerência de Patrimônio e Seguros Gerente	Autorizado por: ERICK DE BRITO FARIAS Superintendência de Administração Superintendente
--	---	---

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO E PARTICULARS PARA O SEGURO DE BENFEITORIAS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS DE RESPONSABILIDADE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

1. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE

1.1 O Limite Máximo de Indenização, por evento, é de R\$ 142.000.000,00 (cento e quarenta e dois milhões de reais).

2. VALOR EM RISCO DECLARADO

2.1 Corresponderá ao valor vigente no último dia de cada mês, apurado de conformidade com os seguintes critérios:

2.1.1 Para produtos de propriedade da CONAB, com base nos critérios divulgados pelo Manual de Operações da CONAB (MOC); e,

2.1.2 Para produtos de terceiros, o valor de mercado do produto, levando-se em consideração a região onde o produto esteja armazenado.

3. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

3.1 Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas nesta apólice, a responsabilidade da Seguradora ficará limitada aos custos de reposição, no dia e local do sinistro, relativo a:

a) danos materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos;

b) danos materiais e despesas decorrentes das providências tomadas para prevenir ou minorar os danos resultantes dos riscos cobertos garantidos por esta apólice.

3.2 São também indenizáveis os respectivos encargos financeiros e as demais despesas ocorridas durante o período de vigência da operação, desde que segurados.

3.3 Para fixação da indenização, devem ser deduzidos dos prejuízos o valor da franquia, assim como toda e qualquer parte danificada do bem sinistrado que tenha valor econômico, quando essa ficar de posse do Segurado.

3.4 A Indenização será reduzida quando ocorrer declarações inferiores à realidade. Em caso de sinistro, verificando-se que em qualquer das três últimas declarações fornecidas relativas ao item sinistrado, os valores declarados eram inferiores ao valor real dos bens, a indenização será reduzida pela menor das proporções entre o valor declarado e seu valor real.

4. AUTOMATICIDADE DA COBERTURA

- 4.1 A Cobertura deste seguro abrange todos os bens segurados, cuja armazenagem seja de responsabilidade da CONAB.
- 4.2 A cobertura vigorará a partir do início do interesse segurável da CONAB e enquanto existir esse interesse.
- 4.3 Deverá ser incluída a seguinte cláusula particular na apólice, conforme segue:

DESPESAS DE MINIMIZAÇÃO DE PERDAS

Em caso de dano ocasionado a Bens Segurados que seja indenizável nos termos deste, estarão cobertas as despesas incorridas como consequência da tomada de providências imediatas e razoáveis na hora da Ocorrência, com o objetivo de minimizar tal Dano a Bens Segurados, desde que as referidas despesas razoáveis em relação ao valor em risco dos Bens Segurados. Caso as providências tomadas também tenham o objetivo de proteger algum bem do Segurado que não seja indenizável por esta Apólice, a indenização devida pela Seguradora nos termos desta disposição será proporcional ao valor dos Bens Segurados que foram diretamente expostos a perigo pela Ocorrência. A cobertura sob esta cláusula fica limitada a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por toda e qualquer Ocorrência relacionada ao sinistro. Tal limite deve ser em adição ao Limite de Indenização desta Apólice.

4.4 A automaticidade da cobertura e o simples fato do recebimento do prêmio, não importam, por si só irrestrito e institucional reconhecimento da obrigação da Seguradora efetuar o pagamento da indenização, que dependerá do enquadramento do sinistro nas condições da apólice.

5. CONDIÇÕES PARA ACEITAÇÃO DA COBERTURA DE ROUBO E FURTO QUALIFICADO

- 5.1 Limite de Cobertura: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
- 5.2 Recomendações mínimas para os locais em risco:
- a) Pátio (se houver) gradeado, murado ou cercado;
- b) Aberturas externas em portas de aço ou material de resistência similar, provida de fechaduras de segurança ou cadeados adequados ao tamanho das portas de acesso;
- c) Vigilante, por turno durante 24 h, 07 dias por semana;
- d) Linha telefônica, rádio, alarme ou sistema de comunicação que permita o acesso à central de segurança ou polícia;
- e) Depósito das mercadorias deverá ficar localizado em ambiente específico para tal, no interior do local de risco e reservado do acesso de estranhos ao serviço;
- f) Depósito deverá permanecer fechado fora do expediente;
- g) Sistema de recepção de visitantes, com identificação prévia e controle de pessoas que acessam o risco;
- h) Havendo área para carga e descarga de mercadorias no interior do local de risco, os veículos deverão ser previamente identificados e vistoriados.

6. PRÊMIO

6.1 O prêmio será o produto do Valor Mensal do Risco Declarado pela taxa referida no subitem 6.2.

6.2 A taxa será apurada pela seguinte fórmula:

$$Tx = (\text{Prêmio Estimado Mensal} / \text{Valor Estimado Médio Mensal do Risco Declarado}) \times 100$$

6.3 A taxa poderá ser revista sempre que a experiência imediata de, pelo menos, um ano de vigência revelar, no todo ou em parte, relação sinistro sobre prêmio a 75% (setenta e cinco por cento).

6.4 O prêmio mensal será apurado com base nas averbações encaminhadas pela CONAB, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente.

6.5 **DECLARAÇÃO DE ESTOQUE: Será do mês de movimento anterior.**

6.6 O valor em risco declarado mensal estimado do Contrato é de **R\$ 511.849.565,66** (quinhentos e onze milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), tomando-se por base dados do faturamento de setembro/2022.

6.7 O julgamento das propostas de preços terá como critério de avaliação o de menor preço global mensal, traduzido pela menor taxa, a ser aplicada sobre o valor em risco declarado mensal.

6.8 A taxa será apurada tomando-se por base o valor do prêmio global mensal estimado multiplicado por 100 e dividido pelo valor em risco declarado mensal estimado pela Conab, cujo resultado deverá ser representado por quatro casas decimais, com o arredondamento da quarta casa decimal, para mais, nos casos em que a quinta casa decimal for maior ou igual a cinco.

Exemplo: Valor do prêmio global mensal estimado = R\$ 255.218,43

Capital Segurado global mensal estimado = 511.849.565,66

TX = R\$ 255.218,43X 100) : 511.849.565,66= 0,0498%

TX = 0,0498%

7. FRANQUIA

7.1 Correrão por conta do segurado, os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro coberto, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), definidos como Limite de Franquia, indenizando a seguradora somente o que exceder à referida franquia.

8. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

8.1 Fica entendido e acordado que em caso de sinistro devido ao risco coberto de Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Alagamento e Inundação, o segurado arcará com a Participação Obrigatória do Segurado (POS) de 10% (dez por cento) dos prejuízos, com um mínimo de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

9. PAGAMENTO

9.1 O processamento do pagamento de prêmio de seguro obedecerá ao estipulado no Edital de Licitação, desde que atendidas as exigências para esse fim.

9.2 Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta corrente da seguradora.

9.3 Os pagamentos serão realizados mediante apresentação dos documentos para cobrança, com antecedência mínima de 20 dias do seu vencimento, após conferência, pela CONAB.

10. OBJETO DO SEGURO

10.1 É objeto do seguro garantir ao segurado o pagamento de indenização aos bens segurados, até o limite máximo de indenização, desde que tenham decorrido diretamente de riscos cobertos.

11. BENS SEGURADOS

11.1 São segurados os bens armazenados de responsabilidade do segurado, a saber:

- Produtos e embalagens agropecuários colhidos ou abatidos, beneficiados, industrializados ou não e demais produtos.
- Com base nos dados da Apólice atual, dentre os produtos segurados, os produtos “*in natura*”, destacando os estoques de milho, arroz, café, feijão e trigo, representam mais de 80% do valor total dos estoques segurados.

12. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

- 12.1 Animais vivos;
- 12.2 Lavouras e plantações em pé e respectivos produtos não colhidos; e
- 12.3 Os bens que se encontrem fora dos edifícios ou construções existentes no local segurado por esta apólice.

13. RISCOS COBERTOS

13.1 Estão cobertos pelo presente seguro as perdas ou danos causados aos bens segurados identificados e caracterizados no respectivo certificado de seguro, quando consequentes dos seguintes eventos:

13.1.1 Alagamento, umidade, mofo, água, perda ou aquisição de substância e perda de qualidade do produto estocado desde que provocados por risco coberto.

13.1.1.1 Não serão cobertas, se a causa for:

- a) Água de chuva ou neve, quando penetrando diretamente no interior do edifício, através de portas, janelas, vitrines, claraboias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos;
- b) Água de torneira ou registro;
- c) Umidade e maresia;
- d) Infiltração de água ou substância líquida qualquer, através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de riscos cobertos;
- e) Água ou outra substância líquida qualquer, proveniente de chuveiro automático (*sprinklers*), e
- f) Desmoronamento do edifício, salvo quando resultante dos riscos cobertos.

13.1.2 Chuva excessiva e tromba d'água;

13.1.3 Explosão de qualquer natureza e origem;

13.1.4 Fumaça;

13.1.5 Furto qualificado;

13.1.6 Granizo;

13.1.7 Impacto de veículo terrestre com ou sem tração própria;

13.1.8 Incêndio;

13.1.9 Inundação imprevista e inevitável;

13.1.10 Queda de aeronave;

13.1.11 Raio;

13.1.12 Roubo;

13.1.13 Tremores de terra causados por sismos, desde que confirmados por autoridade competente;

13.1.14 Ventos fortes;

13.1.15 Fermentação própria ou aquecimento espontâneo.

14 - RISCOS EXCLUÍDOS

14.1 Por ser uma apólice de riscos nomeados, se entende que não está coberto qualquer risco não descrito no item 13 destas Condições. Não obstante, ao anterior, se especificam particularmente as perdas e danos causados pelas seguintes exclusões:

14.1.1 Vício intrínseco ou má qualidade dos bens segurados;

14.1.2 Ação depredatória de animais no caso de produtos agropecuários;

14.1.3 Areia ou terra, impulsionados ou não pelo vento;

14.1.4 Deterioração de produtos em ambientes frigorificados, salvo em decorrência dos riscos cobertos;

14.1.5 Desmoronamento total ou parcial de construção;

14.1.6 Riscos catastróficos não especificados no item 13 - Riscos Cobertos, tais como, ressaca, maremotos, erupções vulcânicas e, em geral, qualquer cataclismo da natureza;

14.1.7 Perdas causadas por resultantes de ou para as quais tenham contribuído: radiações ionizantes, quaisquer contaminações pela radioatividade e efeitos primários e secundários da combustão de quaisquer materiais nucleares;

14.1.8 Ensaios ou experimentos de qualquer natureza;

14.1.9 Atos ilícitos dolosos, ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado pelo beneficiário ou pelo representante legal ou prepostos de um ou de outro. Se o segurado for pessoa jurídica a exclusão acima se aplicará aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários, aos prepostos e também aos representantes legais de cada uma destas pessoas;

14.1.10 Atos de autoridades públicas, salvo se para evitar propagação dos riscos cobertos;

14.1.11 Confisco ou requisição por ordem de autoridade pública;

14.1.12 A eliminação, retenção ou destruição intencional, quando seja ordenada ou efetuada pela autoridade competente que tenha jurisdição sobre a matéria;

14.1.13 Atos de guerra, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião, revolução, conspiração ou ato de autoridade militar ou usurpadores de autoridade ou ato de qualquer pessoa que esteja agindo por parte de/ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubada pela força do Governo *de jure* ou *de facto*, ou instigar a queda do mesmo por meio de atos de terrorismo ou subversão, nem cobre, ainda, prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais próxima ou remotamente tenha contribuído tumultos, motins, arruaças, greves, “lock-out”, ou qualquer perturbação de ordem pública;

14.1.14 Lucros cessantes ou danos emergentes, mesmo quando consequentes de paralisação ou inutilização parcial ou total dos bens segurados por riscos cobertos;

14.1.15 Esta apólice não responderá, também, pelos prejuízos que se verificarem direta ou indiretamente, em virtude da ocorrência dos riscos não cobertos.

15 LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE - LMGA

15.1 Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições da apólice, não poderá ultrapassar o valor do interesse segurado no momento do sinistro, conforme artigo 781 do Código Civil Brasileiro, independentemente de qualquer disposição constante da apólice.

15.2 Correrão, obrigatoriamente, por conta da seguradora, até o Limite Máximo de Garantia da Apólice contratada:

15.2.1 O custo de reposição dos bens segurados nas mesmas condições em que se encontravam imediatamente antes do sinistro;

15.2.2 Danos materiais e despesas decorrentes das providências tomadas pelo segurado para prevenir ou minorar os danos resultantes dos riscos cobertos garantidos pela apólice;

15.2.3 As despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro;

15.2.4 Os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

15.3 O LMGA contratado é a 1º risco absoluto.

16. INSPEÇÕES

16.1 A seguradora tem o direito de efetuar inspeções, vistorias e verificações que julgar necessárias sobre a situação e estado de conservação dos bens segurados. Nesses casos, o segurado deverá:

16.2 Fornecer os esclarecimentos e provas que lhe forem pedidos, devendo facilitar o desempenho da tarefa dos inspetores da seguradora;

16.3 Assistir pessoalmente, ou através de preposto devidamente credenciado, as inspeções realizadas pela seguradora, apondo sua assinatura nos laudos elaborados como comprovante de sua presença;

16.4 Quando for o caso, manifestar nos laudos referidos no item 16.1, detalhadamente, as razões de sua discordância.

18. DOCUMENTOS QUE FAZEM PARTE DA APÓLICE DE SEGURO

18.1 Farão parte integrante do contrato, as Condições Gerais e as Condições Especiais contratadas bem como os seguintes anexos:

- a proposta preenchida e assinada pelo segurado;
- as inspeções de risco realizadas antes e durante a vigência do seguro;
- declarações do segurado por escrito;
- especificações dos bens segurados;
- endossos de alteração emitidos pela seguradora;
- certificado e/ou apólice de seguro;
- vistorias de sinistro.

19. COMUNICAÇÃO DE SINISTRO

19.1 A seguradora deverá disponibilizar os meios de comunicação para fins de aviso de sinistro.

20. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

20.1 Sob pena de perder o direito à indenização, o segurado avisará à seguradora, logo que o saiba e adotará as providências imediatas para minorar as consequências do evento.

20.2 Tomar providências, ao seu alcance, para prevenir, proteger os bens segurados ou para evitar a agravação dos prejuízos.

20.3 Dar aviso às autoridades policiais e a outras relacionadas com o fato, quando couber.

20.4 Não dispor dos bens atingidos pelo sinistro, sem a prévia concordância da seguradora, salvo se para atender a interesse público ou para evitar a agravação dos prejuízos indenizáveis.

20.5 Apresentar à seguradora o relatório dos fatos ocorridos, relação de danos havidos e certidão de registro da ocorrência, se houver.

20.6 O segurado, quando solicitado, obriga-se a prestar à seguradora os esclarecimentos necessários à comprovação de que, na data do evento, os bens sinistrados estavam segurados pela cobertura prevista nesta apólice.

20.7 Para ter direito à indenização, o segurado deverá elucidar a ocorrência do sinistro, facultando à seguradora, prestar a assistência necessária para tal fim e fornecer todas as informações necessárias.

20.8 Todas as despesas decorrentes de providências tomadas para a apresentação de documentos, correrão por conta do segurado, salvo aquelas diretamente realizadas pela seguradora.

21. INDENIZAÇÕES

21.1 Aplicação da Franquia:

21.1.1 Será deduzido do prejuízo aferido o valor correspondente à franquia contratada constante na apólice, sendo responsabilidade da seguradora reembolsar ao segurado, somente os prejuízos decorrentes de sinistros cobertos, excedentes àquele valor.

21.1.2 A franquia é expressa na apólice sob a forma de valor.

21.2 A seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para pagamento da indenização, a partir de todas as exigências cumpridas pelo segurado e estipulante, e desde que a documentação exigida tenha sido entregue à seguradora.

21.3 Em caso de dúvida fundada e justificável por parte da seguradora, outros documentos poderão ser solicitados, sendo interrompido o prazo de 30 (trinta) dias, voltando a correr a contagem do prazo de que trata o subitem anterior quando forem satisfeitas as solicitações da seguradora.

21.4 As indenizações serão atualizadas monetariamente a partir da data da comunicação do sinistro, até a data do efetivo pagamento.

21.5 O índice de atualização utilizado será o IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE calculado na base *pro rata tempore*. Será utilizada a variação entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

21.6 Caso o IPCA/IBGE seja extinto será utilizado o IGPM/FGV - Índice Geral de Preços para o Mercado da Fundação Getúlio Vargas.

21.7 O não pagamento da indenização no prazo previsto no item 21.2, implicará aplicação de juros de mora de 1% ao mês a partir desta data, sem prejuízo de sua atualização. Será utilizado o índice de atualização IPCA monetariamente a partir da data do sinistro, até a data do efetivo pagamento calculado na base "pro rata tempore".

21.8 O não cumprimento das determinações previstas no item 20, Obrigações do Segurado, poderá acarretar ao segurado a perda de direito à indenização.

21.9 Haverá sub-rogação de direitos após o pagamento da indenização.

22. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

22.1 Fica entendido e acordado que em caso de sinistro devido ao risco coberto de Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Alagamento e Inundação, o segurado arcará com o valor estipulado no item 8, a título de participação obrigatória do segurado.

22.2 A seguradora reembolsará, em cada ocorrência, o valor do prejuízo deduzido da participação obrigatória do segurado.

23. REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE

23.1 Na ocorrência do sinistro o limite máximo de garantia da apólice será automaticamente deduzido do valor pago pela seguradora a título de indenização.

23.2 O segurado poderá pedir a reintegração do limite máximo de garantia da apólice à seguradora por escrito.

24. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

24.1 O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

24.2 O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) despesas comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;

b) valores de reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das seguradoras envolvidas.

24.3 De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;

b) valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;

c) danos sofridos pelos bens segurados.

24.4 A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

24.5 Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I- será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II- será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização.

b) o valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

c) caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste item.

III- será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste item;

IV- se a quantia a que se refere o inciso III deste item for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V- se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

24.6 A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada seguradora na indenização paga.

24.7 Salvo disposição em contrário, a seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

25. PERDA DE DIREITOS

25.1 Se o segurado, por si ou por seu representante ou corretor, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, perderá o direito à indenização, além de ficar obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

25.1.1 Se a inexistência ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a seguradora poderá:

a) na hipótese de não ocorrência do sinistro, cancelar o seguro, retendo, do prêmio original pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro cobrando a diferença de prêmio cabível.

b) na hipótese de ocorrência do sinistro sem indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio original pactuado acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

c) na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado a diferença de prêmio cabível.

25.2 O segurado por si, por seu representante ou preposto, deverá comunicar à seguradora, tão logo saiba qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar provado que silenciou de má-fé.

25.2.1 Recebido o aviso de agravação do risco, sem culpa do segurado, a seguradora no prazo de quinze dias a contar daquele aviso, poderá rescindir o contrato ou mediante acordo com o segurado restringir as coberturas contratadas, dando ciência de sua decisão por escrito ao segurado.

25.2.2 O cancelamento do contrato será eficaz trinta dias após a notificação, sendo restituída a diferença de prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

25.2.3 Na hipótese de continuidade do contrato, a seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

26. SALVADOS

26.1 Ocorrido o sinistro que atinja bens amparados pela apólice, o segurado não poderá abandonar os mesmos e deverá tomar, desde logo, todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

26.2 Será garantida à seguradora a propriedade dos referidos bens, nos casos em que ficar caracterizada perda total.

27. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

27.1 A seguradora, uma vez paga a indenização do sinistro, fica sub-rogada até o limite da importância paga, em todos os direitos, ações, privilégios e garantias que competirem ao segurado contra o autor do dano e ou responsável por sua reparação, obrigando-se o segurado ou sucessores a facilitar os meios e a fornecer os documentos necessários ao exercício desses direitos, sendo ineficaz qualquer ato que venha diminuir ou extinguir, em prejuízo da seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula, podendo exigir dele, em qualquer tempo, instrumento de cessão e outros documentos hábeis para o exercício desses direitos.

27.2 Salvo dolo, a sub-rogação não terá lugar se o dano tiver sido causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins.

27.3 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da seguradora, os direitos a que se refere este item.

28. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES.

28.1 A responsabilidade da seguradora de indenizar de acordo com as condições da apólice dependerá do cumprimento irrestrito por parte do segurado, dos termos, condições e obrigações aqui detalhadas. A precisão e veracidade das declarações e informações contidas na proposta, questionários e projeção de produção são requisitos básicos para que a seguradora indenize os prejuízos decorrentes de eventuais sinistros.

29. PRESCRIÇÃO

29.1 Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

30. FORO E DOMICÍLIO

30.1 O foro será o do domicílio do segurado, sem prejuízo de que as correspondências dirigidas às partes sejam feitas através de cartas registradas, destinadas aos domicílios que constam na apólice.

30.2 Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será eleito foro diferente daquele previsto acima.

HISTÓRICO DA APÓLICE

1. PERÍODO DE JANEIRO/DEZEMBRO 2018

1.1 – Seguradora: **Swiss Re**

1.2 – Importância Segurada no período: **R\$ 7.975.005.218,80**

1.3 – Prêmios efetivamente pagos no período: **R\$ 2041.602,44**

1.4 – Nº de Sinistros no período: Nenhum

2. PERÍODO DE JANEIRO/DEZEMBRO 2019

2.1 – Seguradora: **Swiss Re**

2.2 – Importância Segurada no período: **R\$ 6.242.277.316,32**

2.3 – Prêmios efetivamente pagos no período: **R\$ 1.598.024,24**

2.4 – Nº de Sinistros no período: Nenhum

3. PERÍODO DE JANEIRO/DEZEMBRO 2020

3.1 – Seguradora: **Swiss Re**

3.2 – Importância Segurada no período: **R\$ 3.882.382.716,24**

3.3 – Prêmios efetivamente pagos no período: **R\$ 973.204,56**

3.4 – Nº de Sinistros no período: Nenhum

4. PERÍODO DE JANEIRO/DEZEMBRO 2021

4.1 – Seguradora: **Swiss Re**

4.2 – Importância Segurada no período: **R\$ 5.481.128.569,04**

4.3 – Prêmios efetivamente pagos no período: **R\$ 1.333.010,95**

4.4 – Nº de Sinistros no período: Nenhum

5. PERÍODO DE JANEIRO/SETEMBRO 2022

5.1 – Seguradora: **Swiss Re**

5.2 – Importância Segurada no período: **R\$ 5.019.409.622,67**

5.3 – Prêmios efetivamente pagos no período: **R\$ 1.220.795,47**

5.4 – Nº de Sinistros no período: Nenhum

Obs: Nos itens 1, 2, 3 4 e 5 os termos “importância segurada no período” corresponde ao total das importâncias mensais seguradas no período.

ANEXO II DO EDITAL**MINUTA DE CONTRATO****PROCESSO N.º 21200.0004544/2022-88****Contrato Nº: [número do Contrato]**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA _____ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE BENFEITORIAS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, PARA COBERTURA DE PRODUTOS EM ARMAZÉNS GRANELEIROS, FRIGORIFICADOS OU ARMAZENADOS E ESTOCADOS EM QUALQUER OUTRO LOCAL ADEQUADO PARA ESTOCAGEM DE TAIS BENS E EMBALAGENS, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESPECIAIS E PARTICULARES PARA PRODUTOS E EMBALAGENS DE RESPONSABILIDADE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, representada por seu Diretor-Presidente, _____, parte doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº _____, com sede no endereço _____, neste ato representada por _____, parte doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21200.0004544/2022-88, referente ao Pregão Eletrônico n.º 05/2023, resolvem celebrar o presente Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE BENFEITORIAS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, PARA COBERTURA DE PRODUTOS EM ARMAZÉNS GRANELEIROS, FRIGORIFICADOS OU ARMAZENADOS E ESTOCADOS EM QUALQUER OUTRO LOCAL ADEQUADO PARA ESTOCAGEM DE TAIS BENS E EMBALAGENS, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESPECIAIS E PARTICULARES PARA PRODUTOS E EMBALAGENS DE RESPONSABILIDADE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de seguro de BENFEITORIAS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, para cobertura de produtos em armazéns graneleiros, frigorificados ou armazenados e estocados em qualquer outro local adequado para estocagem de tais bens e embalagens, de acordo com as Condições Especiais e Particulares para Produtos e Embalagens de Responsabilidade da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. As especificações dos serviços ora contratados encontram-se detalhadas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir das 24 horas do dia **06/06/2023**, podendo, a critério das partes, ser renovado por termos aditivos por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 488 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.
- 2.2. A cada período de 12(doze) meses, a contar da assinatura do contrato, o fiscal do contrato deverá manifestar-se, justificadamente, sobre a vantagem da continuação da avença.
- 2.3. Não sendo mais vantajosa a continuação da prestação dos serviços na forma contratada, o fiscal do contrato comunicará o fato ao gestor do contrato para tratativas de negociação com a contratada ou ultimar a rescisão contratual, verificando a existência de remanescentes na licitação de origem para convocação, objetivando a continuidade da prestação dos serviços de seguro de vida.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO DETALHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O regime de contratação dos serviços será por execução indireta, conforme detalhamento constante do Termo de Referência.
- 3.2. A taxa a ser apurada incidirá mensalmente sobre a importância segura.
- 3.3. O âmbito da cobertura contratada será Nacional.

3.4. O detalhamento da contratação se encontra descrito no Anexo I do Termo de Referência - Das Condições Especiais Aplicáveis ao Seguro de Benfeitorias e Produtos Agropecuários.

3.5. A avaliação dos serviços contratados será procedida pelo fiscal do contrato quando da elaboração de relatório anual conclusivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ _____ (_____) mensais.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5 % (cinco por cento), conforme parâmetros do art. 439 do RLC, do [valor do Contrato ou valor anual do Contrato], mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) Multas contratuais aplicadas pela Conab à contratada.

5.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria

5.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do [valor do Contrato ou valor anual do Contrato] por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do Contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 do RLC.

5.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato.

5.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

5.8. No caso de prorrogação da vigência do Contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.9. No caso de contratação com vigência superior a 12 (doze) meses a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da Conab.

5.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

5.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.12. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
- b) com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade previsto nesta cláusula;
- c) com a expiração do prazo de validade da garantia previsto nesta cláusula.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da Natureza da Despesa _____, PTRES _____, Fonte: _____, conforme Nota de Empenho n.º _____, de ____/____/____.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;

g) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos, e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- d) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- e) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- f) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.
- g) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;
- i) indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

9.1.1. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

9.1.2. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

9.1.3. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

9.1.4. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

9.1.5. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

9.1.6. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

9.1.7. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

9.1.8. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

10.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC e na IN SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

10.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

11.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

13.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital e nos artigos 558 a 567 do RLC.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE**

14.1. O valor do prêmio será fixo e irrevogável.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no Regulamento de Licitações da Conab - RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- I - advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa compensatória;
- IV - multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- V - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

15.1.1. As sanções previstas nos incisos I e V deste artigo poderão ser aplicadas com as dos incisos II, III e IV.

15.2. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções:

- I - não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do Contrato;
- II - apresentar documento falso em qualquer fase do processo administrativo instaurado pela Conab;
- III - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- IV - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- V - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- VI - incorrer em inexecução contratual;
- VII - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- VIII - ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- IX - ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- X - ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente;
- XI - ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo;
- XII - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- XIII - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública;
- XIV - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

15.3. **Da sanção de advertência:**

15.3.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

15.3.2. A aplicação da sanção de que trata este item importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

15.4. **Da sanção de multa:**

15.4.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - multa moratória de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega da garantia contratual (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Conab a promover a rescisão do contrato;
- II - multa moratória de 0,2% sobre o valor global do contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, até o limite de 15 dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Conab, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- III - multa moratória de 5 % sobre o valor global do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima;
- IV - no caso de inexecução parcial, incidirá multa compensatória no percentual de 8% sobre o valor global do contrato;

- V - multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- VI - multa rescisória de 12% sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do contrato;
- VII - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante nas tabelas abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO		
	DESCRIÇÃO	GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	5
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	4
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	3
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	2
Para os itens a seguir, deixar de:		
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	2
f)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia	1
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	3
h)	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	1
i)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

15.4.2. A aplicação das sanções prevista nesta cláusula importa na comunicação da sua aplicação à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

15.5. Da sanção de suspensão:

15.5.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

15.5.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

15.6. Do procedimento de aplicação de sanções:

15.6.1. A aplicação das penalidades previstas neste contrato realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras e etapas previstas no art. 584 do RLC.

15.6.2. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

15.6.3. Após o procedimento administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos determinados nas notificações correspondentes, serão descontadas dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Contratante, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.6.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato serão registradas no SICAF.

15.6.5. Aplica-se à Contratada as normas de direito penal contida nos arts. 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme disposto no art. 41 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

16.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

16.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

16.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do RLC.

16.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;

- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

16.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES**

18.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

18.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

18.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

18.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo II do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

19.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

19.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

19.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

19.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES**

21.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

22.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e nos moldes do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

23.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB n.º 05/2023 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/____, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

25.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

26.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

[Cidade-Estado], [DIA] de [MÊS] de [ANO]

Pela Contratante:

Pela Contratada:

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Brasília, 05 de julho de 2022



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA DE FIGUEIREDO EMILIANO LEAO**, Presidente da Comissão de Licitação - Conab/Matriz, em 11/05/2023, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28529902** e o código CRC **1026C767**.

Referência: Processo nº.: 21200.004544/2022-88

SEI: nº.: 28529902